



FEBE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

EDITAL FEBE nº 07/2020

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, considerando a legislação em vigor e, ainda, no uso de suas atribuições legais, em especial, as constantes do artigo 11 do Estatuto da FEBE, torna público que estão abertas, a partir desta data, obedecidas as normas deste Edital, o recebimento de propostas para alienação de imóvel desta Fundação, observadas as seguintes condições:

1. DO OBJETO

Terreno com 2.849,36 m² (dois mil, oitocentos e quarenta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), localizado na Rua Manoel Tavares, nº 52, Centro, no Município de Brusque/SC, averbado no Ofício do Registro de Imóveis de Brusque/SC sob a Matrícula nº 3.673, do Livro nº 2, com área edificada de 1.442,00 m² (um mil e quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados).

2. DOS PARTICIPANTES

2.1 Poderão participar, ofertantes compradores, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer parte do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem participar do processo de seleção deverão estar em dia com suas obrigações perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, devendo comprovar tal situação por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

2.3 As pessoas jurídicas deverão ainda apresentar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, bem como as informações sobre os sócios desta, acompanhadas de cópia atualizada do contrato social, que comprovem sua capacidade econômico-financeira para assegurar o cumprimento do contrato.

2.4 Não poderão participar deste Edital, empregados e membros dos Conselhos Superiores da Fundação ou de suas unidades de ensino.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue em 01 (uma) via, impressa, sem emendas e rasuras, devendo as folhas estarem numeradas e encadernadas ou presas entre si, devidamente rubricadas e assinadas pelo(s) proponente(s) comprador(es) ou seu(s) representante(s) legal(is), em envelope lacrado, diretamente na Presidência da FEBE, localizada na Sala 17 do Bloco A da sua sede, na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, CEP: 88.352-400.

3.1.1 O proponente comprador poderá agendar visita ao imóvel descrito no item 1 deste Edital, em até 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo para a entrega da proposta de preços previsto no item 7.1 deste Edital, mediante agendamento junto à Pró-Reitoria de Administração – PROAD, pelo e-mail proad@unifebe.edu.br ou telefone (47) 3211-7231.

3.2 O valor mínimo a ser ofertado é de R\$4.409.104,00 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, cento e quatro reais), à vista, exclusivamente em espécie, não admitida a oferta do valor em bens móveis ou imóveis ou que não seja na moeda corrente nacional.

3.2.1 No caso de oferta de valor a ser pago parceladamente, o valor presente líquido da soma das parcelas a serem recebidas, não poderá ser inferior ao valor mínimo contemplado no item 3.2, considerando-se o valor presente líquido na data de abertura e apreciação das propostas, sendo que a taxa de juros mensal a ser considerada para efeito de desconto dos valores parcelados deverá ser igual a 1,5% (um vírgula cinco por cento) mais a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), ao mês.

3.2.2 O prazo máximo das ofertas de pagamento parcelado não poderá ser maior que 12 (doze) meses a contar da data da abertura das propostas.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1 Qualquer manifestação em relação ao presente Edital fica condicionada à apresentação de documento de identificação do(s) proponente(s) comprador(es) ou de seus(s) representante(s) legal(is) mediante apresentação de instrumento particular de procuração e contrato social consolidado, no caso de pessoa jurídica.

4.2 Será automaticamente eliminado do presente Edital o participante proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados ou, ainda, que estiver com documentação vencida, incompleta, ilegível, pendente ou irregular.

5. DO CRITÉRIO DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A abertura, apreciação, julgamento e classificação das propostas serão realizados por Comissão Especial, designada especificamente para esse fim, por Portaria da Presidência da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.



5.2 Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração o seguinte critério:

I – maior valor presente líquido considerando os valores e prazos de pagamento ofertados bem como a taxa de juros mensal e a taxa SELIC citadas no item 3.2.1.;

II – melhor forma de pagamento para a FEBE.

5.3 Em caso de empate, os proponentes poderão manifestar-se pelo declínio de suas ofertas de modo a restar uma única proposta de compra, sendo que a ordem de tal manifestação ocorrerá por meio de sorteio.

5.4 Caso nenhum dos proponentes decline de sua oferta deverão apresentar, para efeito de desempate, por escrito, em envelope apartado, uma nova proposta com o valor global para a aquisição do imóvel descrito no item 1 deste Edital.

5.5 Uma vez permanecendo o empate repetir-se-ão os procedimentos descritos no subitem 5.4.

5.6 A Comissão Especial designada nos termos do subitem 5.1, poderá convidar assessores externos com especialização e reconhecida capacidade técnica para auxiliarem no processo de apreciação, julgamento e classificação das propostas.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão automaticamente desclassificadas do processo as propostas que:

I - desatendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital;

II - deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios, incompleta e/ou ilegível;

III - sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento pela Comissão.

6.2 A Comissão Especial designada para abertura, apreciação, julgamento e classificação das propostas, poderá recomendar ao Conselho Administrativo, a não homologação de nenhuma proposta e o cancelamento do presente processo, se entender que as propostas apresentadas não atendem aos objetivos institucionais da FEBE.

7. DA ENTREGA, ABERTURA, APRECIACÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas podem ser entregues no período de 20 de outubro de 2020 a 05 de novembro de 2020, diretamente na Presidência da FEBE (Bloco A, Sala 17, 2º Piso), de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

7.1.1. Caso não seja entregue nenhuma proposta no período descrito acima, o prazo poderá ser estendido, a critério da Presidência da FEBE, mediante termo aditivo ao presente Edital.

7.2 Após a data e os horários estabelecidos no item 7.1 nenhuma outra proposta será recebida e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos às já recebidas, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo prevista no item 7.1.1.

7.3 A abertura, apreciação, julgamento e classificação das propostas serão realizados no dia 06 de novembro de 2020 às 10h, em reunião da Comissão Especial designada pela Presidência da FEBE, no Campus Universitário da UNIFEBE no Bairro Santa Terezinha, em Brusque/SC.

7.4 No momento da abertura, apreciação, julgamento e classificação das propostas os ofertantes compradores ou seus representantes legais poderão estar presentes, se fazendo representar por apenas uma pessoa devidamente credenciada junto à Comissão Especial.

7.4.1 Caso o proponente comprador opte por não comparecer ao momento da abertura, apreciação, julgamento e classificação das propostas, perderá a oportunidade de apresentar nova proposta para desempate prevista no item 5.4 deste Edital.

7.5 O resultado do julgamento e sua classificação será homologado em reunião do Conselho Administrativo e depois aprovado pelo Conselho Curador da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

8. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

8.1 Após a homologação da proposta do proponente vencedor pelo Conselho Administrativo e aprovada pelo Conselho Curador da FEBE, será assinado o respectivo contrato de promessa de compra e venda, entre a FEBE e o proponente vencedor, de acordo com as condições pactuadas e aprovadas, sendo que todas as despesas legais de registro cartorário correrão por conta do proponente vencedor, inclusive aquelas decorrentes de registro da escritura definitiva a ser lavrada após o recebimento de todos os valores contratados.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão designada pela Presidência da FEBE para abertura, apreciação, julgamento e classificação do presente processo, não cabendo às pessoas físicas ou jurídicas não selecionadas qualquer direito a indenização.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ao aderir e participar do presente processo de seleção o proponente declara, ainda que tacitamente, concordar integralmente com as disposições deste Edital, não podendo alegar em nenhuma hipótese desconhecimento das regras e orientações nele instituídas.

10.2 O presente Edital fará parte integrante do contrato de promessa de compra e venda do imóvel.

10.3 As dúvidas que surgirem de caráter técnico ou legal, na interpretação do presente Edital poderão ser elucidadas por meio do e-mail: proad@unifebe.edu.br.

10.4 O presente Edital não é vinculado ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e subsequentes alterações.

Brusque, 20 de outubro de 2020.


Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente da FEBE



